



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 778/2012, de 02 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até igual período um (a) instrutor (a) de informática para ministrar aula em curso extra curricular junto a rede municipal de ensino.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será o equivalente ao valor de R\$ 867,09 (oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

parágrafo 4º - As atividades e deveres inerentes a função do contratado está estabelecida pelo anexo, o qual faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Parágrafo 5º - O contrato será de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

NÍVEL SALARIAL: R\$ 867,09

ATRIBUIÇÕES

I - Síntese das atribuições: Atividades envolvendo a coordenação, programação, organização e preparação de cursos de informática para alunos da rede municipal de ensino e de oficinas.

II - Exemplos de atribuições: Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos de ensino e prática de informática aos alunos da rede municipal de ensino apropriado para estudantes; transmitir conhecimentos de informática em cursos a serem ministrados por meio de oficinas; elaborar o calendário anual de ensino e aprendizagem a transmissão dos conhecimentos; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade; apurar a frequência e realizar avaliação dos participantes; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas nos equipamentos destinados a aprendizagem nas oficinas e nos cursos aos alunos da rede municipal de ensino; promover a inclusão digital; auxiliar e propor processos que permitam aos frequentadores fazer uso das tecnologias de informação e comunicação disponíveis de maneira articulada ao desenvolvimento do conhecimento; incentivar o uso de tecnologia da informação como ferramenta para alavancar transformações sociais; executar outras tarefas correlatas.

III - Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 22 horas semanais

IV - Requisito para Provimento do Cargo:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Formação: Curso Técnico ou Curso Superior em informática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividade a ser exercida junto a Secretaria Municipal de Educação.

A iniciação e o ensino da informática é matéria que hoje se impõe aos alunos desde a mais tenra idade. Assim, é imperioso que os alunos da rede municipal de ensino também usufruam e sejam servidos deste ensinamento. Para tanto, é obrigação do Poder Público dispor de profissional capacitado para a prática do ensino.

De outro prisma, é sempre bom salientar que o Município já dispõe em sua estrutura física os materiais necessários para a prática, ou seja, um conjunto de computadores que podem ser manuseados pelos alunos.

Por fim, como é de conhecimento desta Casa Legislativa, as nomeações do recente Concurso Público, a pedido do Ministério Público, encontram-se suspensas.

O contrato que ora se pretende a aprovação é essencial para o regular desenvolvimento dos serviços públicos, os quais se encontram necessitados de acréscimo de pessoal para atender, o que de sobremaneira vem comprometendo o bom atendimento a comunidade, em especial no ensino aos alunos da rede pública municipal de educação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) instrutor de informática para a Secretaria de Educação, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária vigente.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de maio de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal